

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete do Ministro

#### Decreto-lei n.º 26513

Tendo sido reconhecida a conveniência de fazer funcionar na Escola Militar de Aeronáutica os cursos de mecânicos da mesma arma;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Escola Militar de Aeronáutica uma secção especialmente destinada à instrução de mecânicos da arma, onde serão professados os seguintes cursos de preparação:

- a) Para ajudantes de mecânicos;
- b) Para segundos mecânicos;
- c) Para primeiros mecânicos;
- d) Para chefes de mecânicos.

§ único. Na secção da Escola Militar de Aeronáutica referida neste artigo poderão ainda ser organizados cursos de aperfeiçoamento ou estágio para sargentos mecânicos, sempre que estes sejam julgados necessários.

Art. 2.º O ensino nos diferentes cursos de mecânicos de aeronáutica compreenderá:

- a) Trabalhos teóricos destinados a ministrar a instrução necessária à compreensão da técnica profissional;
- b) Execução de trabalhos práticos em oficinas e laboratórios;
- c) Visitas de estudo ou estágio nas oficinas gerais de material aeronáutico.

Art. 3.º A instrução dos cursos referidos no artigo 1.º será ministrada pelos oficiais instrutores e mecânicos da Escola Militar de Aeronáutica, por nomeação do respectivo comandante.

§ 1.º É aumentado ao quadro dos oficiais instrutores da Escola Militar de Aeronáutica um engenheiro aeronáutico, que desempenhará as funções de instrução que lhe forem incumbidas pelo comandante da Escola.

§ 2.º Quando se torne necessário, o comandante da Escola Militar de Aeronáutica proporá ao estado maior do exército, por intermédio da Direcção da Arma de Aeronáutica, que sejam nomeados temporariamente para lições, conferências ou instruções práticas em oficinas, oficiais ou mecânicos, de outras unidades ou estabelecimentos, devidamente especializados nos assuntos a tratar.

§ 3.º Ao pessoal instrutor temporário será abonada a gratificação escolar somente durante o tempo em que ministrem instrução na Escola.

Art. 4.º No final de cada curso os alunos serão submetidos a exame perante um júri com a seguinte composição:

O comandante ou segundo comandante da Escola Militar de Aeronáutica;

O director e os oficiais instrutores do curso respectivo.

§ 1.º O exame constará de uma prova prática e de uma prova teórica. Serão lavradas actas dos exames e os resultados finais serão publicados em ordem de serviço e comunicados à 1.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra, por intermédio da Direcção da Arma de Aeronáutica.

§ 2.º A classificação final será expressa em valores; somente serão chamados a prestar a prova teórica os alunos que obtenham uma classificação não inferior a 10 valores na prova prática, e apenas merecerão aprovação os alunos cuja nota de mérito seja igual ou superior a 10 valores em qualquer das duas provas.

§ 3.º Os alunos que não obtenham aprovação no exame poderão repetir o curso por uma só vez, mediante requerimento dirigido ao Ministro da Guerra.

Art. 5.º Os programas para os diferentes cursos e estágios referidos no artigo 1.º serão organizados pela Escola Militar de Aeronáutica e submetidos à aprovação do estado maior do exército por intermédio da Direcção da Arma de Aeronáutica.

Art. 6.º Fica revogado o artigo 6.º e seus parágrafos do decreto n.º 22156, de 24 de Janeiro de 1933, e os cursos da Escola de Mecânicos de Aeronáutica necessários ao ingresso e à promoção nos diferentes postos do quadro de mecânicos, nos termos dos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º do mesmo decreto, serão substituídos pelos cursos equivalentes da Escola Militar de Aeronáutica estabelecidos pelo presente decreto-lei.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Abril de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

## 2.ª Direcção Geral

### 3.ª Repartição

Contendo inexactidões a declaração publicada no *Diário do Governo* n.º 75, 1.ª série, de 31 de Março de 1936, novamente se procede à sua publicação:

Que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 4 de Março de 1936, foi autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a sacar, por antecipação de duodécimos, a quantia de 60.000\$, a sair da verba consignada no capítulo 4.º, artigo 100.º, n.º 1), alínea a), do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico de 1936, «Despesas com a conservação das sepulturas de guerra no estrangeiro e trasladação de corpos de alguns cemitérios estrangeiros para o de Richebourg-L'Avoué».

Que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Guerra de 11 de Fevereiro de 1936, foi autorizado o dispêndio total da verba consignada na rubrica orçamental acima referida, com dispensa de concurso público e contrato escrito, o que foi visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1936.

Lisboa, 7 de Abril de 1936. — O Chefe da Repartição, *Júlio Eugénio Segurado Achemann*, coronel.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

#### Repartição dos Negócios da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Repú-